Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas e redação final, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 83/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo" 09/06/2015

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.385, DE 09 DE JUNHO DE 2.015.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990

RESOLVE.

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas e redação final, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Institui o Fundo Municipal de infraestrutura e investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 83/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 09 de junho

de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA

Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO

Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI

2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL∕ ALVES DE MIRA

1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Stitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.385, DE 09 DE JUNHO DE 2.015.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I Do Fundo Municipal de infraestrutura e investimentos do SAAE

- Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto FIISAAE, com o objetivo de implementar ações destinadas a infraestrutura de produção de água, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição e controle de perdas de água, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.
- Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE:
 - I. dotações orçamentárias a ele destinadas;
 - II. créditos adicionais suplementares a ele destinados;
 - III. recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
 - IV. preços públicos cobrados à título de contrapartida financeira para aprovação e interligação de empreendimentos de parcelamento de solo à rede municipal;
 - V. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
 - VI outras receitas eventuais.
- § 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
- § 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II Da Administração do Fundo

- Art. 3º. Compete ao SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto analisar os pleitos e diretrizes, prioridades e programas para fins de alocação dos recursos do Fundo, obedecidos os limites da lei.
- Art. 4º. O Fundo de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto FIISAAE de Ibitinga, será administrado pela Autarquia de Água e Esgoto do Município SAAE, observada as diretrizes estabelecidas na lei que regulamenta as normas da contrapartida, e suas contas submetidas à apreciação dos órgãos de fiscalização e controle.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE deverão ser aplicados em infraestrutura de produção de água, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição e controle de perdas de água, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

- Art. 6º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.
- Art. 7º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.
- Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 09 de junho de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA

Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO

Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI 2º Secretário ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA 1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em

nove (09) de junho de dois mil e quinze (2.015).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas Diretora Legislativa





- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF .: 616/2015

Ibitinga, 12 de junho de 2015.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssimo Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 4.385/2015, 4.386/2015 e 4.387/2015 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 09 de junho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente.

WINDSON PINHEIRO Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **IBITINGA - SP**

